

Comissão de Pregão I

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022

Processo Licitatório nº: 22.699/2021

Processo de Impugnação nº: **4.462/2022**

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022

OBJETO: Aquisição de **COMBUSTÍVEIS (gasolina comum e óleo diesel-s10)**, com oferta de maior desconto na média da tabela anp (agência nacional de petróleo), com fornecimento de sistema de controle e gestão de abastecimento de toda frota de veículos oficiais, cessão de 2 (dois) tanques "aéreos", um para gasolina comum e outro para diesel s-10 com capacidade mínima de 15.000 lts cada, com sistema eletrônico para aferição em tempo real do nível de combustível em cada tanque, que atuará como controle de entrada no descarregamento via caminhão-tanque, 2 (duas) bombas de abastecimento do tipo digital, com 2 (dois) bicos cada (gasolina e diesel), além das instalações básicas exigidas pelas normas regulamentadoras e trabalhistas vigentes, para atender às necessidades das secretarias municipais.

IMPUGNANTE: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.- CNPJ Nº: 05.340.639/0001-30.**

01. Trata-se de **IMPUGNAÇÃO** interposta pela **empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.,** com fulcro na Lei n.º 10.520/2002 e no Decreto n.º 10.024/2019, subsidiados pela Lei n.º 8.666/93, por intermédio de seu representante legal, **tempestivamente**, contra os termos do Edital Pregão Eletrônico n.º 022/2021.

Comissão de Pregão I

02. Em tempo, informamos que este Pregoeiro e Equipe de Apoio foram designados, com base na Portaria nº 016, de 05 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município de Nova Friburgo em 06 de janeiro de 2022, que cria a Comissão de Pregão I, para julgamento das licitações da Administração Municipal na modalidade Pregão.

03. Que cumpridas as formalidades legais, registra-se a interposição de Impugnação Administrativa, conforme comprovam os documentos acostados ao Processo de Impugnação.

I. DAS PRELIMINARES

04. Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, fundamentação, pedido de provimento à impugnação, reconsideração das exigências e tempestividade, e interesse processual, conforme comprovam os documentos colacionados ao Processo de impugnação já identificado, pelo que se passa à análise de sua alegação.

II. DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

05. Em síntese, alega a Impugnante:

A) A MODALIDADE DE LICITAÇÃO ADOTADA ESTARIA INADEQUADA

A impugnante alega, em síntese, que a Modalidade Adotada em sua opinião o objeto licitado não é a melhor escolha para alcançar a economia e eficiência, princípios basilares da licitação pública.

B) O GERENCIAMENTO DA FROTA NÃO SERIA EFICIENTE

A segunda observação é que neste modelo a Contratante não conseguirá gerenciar a frota de forma eficaz e instantânea a cada abastecimento, tendo informações do condutor, quilometragem do veículo em cada abastecimento, consumo médio, preço do abastecimento, tipo de combustível, gastos por unidade, gastos por veículos, entre outras possibilidades de se extrair relatórios gerenciais, como no caso de um sistema de gerenciamento especializado.

Comissão de Pregão I

**C) FIRMAMENTO DE CONTRATO DE ATÉ 60 MESES, CONTRATANDO PELO
MODELO DE QUARTEIRIZAÇÃO SERIA MAIS VANTAJOSO**

A terceira observação se refere ao prazo da contratação. Neste modelo de contratação, a contratante terá um prazo de 12 meses da Ata de Registro de Preços, sendo que deverá realizar novo procedimento licitatório para registra nova Ata em atendimento a solução de continuidade do serviço público, e isso se repetirá todos os anos seguintes.

Com a contratação do novo modelo de "aquisição" de combustíveis pela Administração Pública, chamada de quarterização, o órgão licitante poderá firmar Contrato de até 60 meses, dispensando toda a burocracia e dispêndio de gastos com cada licitação promovida neste período, incluindo mão de obra do funcionalismo público.

Portanto, entende-se que a melhor escolha, atualmente para esta Administração, seria optar pela contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento da frota através de Rede Credenciada (quarterização).

III. DOS PEDIDOS DA IMPUGNANTE

06. Requer a impugnante, o conhecimento da impugnação e as seguintes alterações no instrumento convocatório:

6.1 - Alterar o objeto licitado (aquisição direta) para Contratação de empresa especializada em sistema de gestão de abastecimento de frota através Rede Credenciada;

6.2 - Republicar os termos do edital reabrindo-se os prazos legais, conforme determina a lei.

Na improvável hipótese de indeferimento da impugnação apresentada, requer-se desde já cópias dos autos do processo licitatório, para salvaguarda dos direitos da Impugnante, sem prejuízo das ações judiciais cabíveis (Mandado de Segurança), bem como para comunicação aos órgãos de fiscalização externos (Ministério Público e Tribunal de Contas).

IV. DA ANÁLISE

7.1 – A referida

A) A MODALIDADE DE LICITAÇÃO ADOTADA ESTARIA INADEQUADA

Resposta: Cumpre esclarecer que a presente contratação visa o abastecimento da Frota Municipal de Veículos, através de POSTO INTERNO, com a cessão de dois Tanques “aéreos”, um para gasolina comum e outro para diesel s10 com capacidade 15.000 LTs cada, além de todos os instrumentos necessários ao abastecimento, como Bombas, etc.

Portanto, fica evidente que o modelo apresentado pela impugnante, s.m.j., configura um modelo DESCENTRALIZADO, em uma rede de postos de abastecimento credenciados, o que diverge do objeto do presente edital.

B) O GERENCIAMENTO DA FROTA NÃO SERIA EFICIENTE

Resposta: No tocante à alegação de que contratando nos moldes pretendidos, o município não teria condições de ter acesso a informações como a quilometragem dos veículos em cada abastecimento, consumo médio, preço por abastecimento, gastos por unidade, gastos por veículos, entre outras possibilidades, foi anexado aos autos relatório de abastecimento mensal do veículo GOL, PLACA LMQ 1B71, por meio do qual é possível ter acesso a todos os dados que a impugnante alega que não teríamos. Sendo assim, temos acessos a todos os relatórios gerenciais, de forma completa e em tempo real, o que norteia a administração municipal na tomada de decisões quanto ao abastecimento e gerenciamento da frota.

C) O FIRMAMENTO DE CONTRATO DE ATÉ 60 MESES, CONTRATANDO PELO MODELO DE QUARTEIRIZAÇÃO SERIA MAIS VANTAJOSO

Resposta: O modelo de aquisição atual, traz inúmeras vantagens à administração pública, dentre elas, a aquisição de combustível de melhor qualidade, vez que, podemos comprar diretamente dos distribuidores, evitando que o combustível seja adulterado, reduzindo assim, a possibilidade de manutenções e deterioração precoce da frota.

Importante informar que o município dispõe de inúmeros veículos agrícolas, tratores e máquinas diversas, em regiões remotas e de difícil acesso, onde sequer há postos de combustíveis próximos, e s.m.j., dificilmente credenciados à modalidade de abastecimento

Comissão de Pregão I
proposta. Tais veículos são abastecidos através de um caminhão tanque com capacidade de 5.000 litros, que ao ser abastecido em nossa unidade CENTRALIZADA, abastece os equipamentos localizados na área rural, sendo este outro motivo que nos leva a ter um posto INTERNO CENTRALIZADO, tendo em vista que em muitas vezes, dificilmente um posto menor, DESCENTRALIZADO, teria quantitativo disponível para suprir uma demanda imediata de 5.000 litros de combustível.

Quanto à preocupação acerca da possibilidade de descontinuidade no abastecimento da frota, considerando que o período de vigência da ata é de 12 meses, esclarecemos que a forma da presente contratação está implantada no município há pelo menos uma década e nunca houve desabastecimento.

V. DA DECISÃO

8. Isto posto, com fulcro no art. 17, inciso II, do Decreto Federal n.º 10.024/2019, e art. 17, inciso II, do Decreto Municipal n.º 599/2020, sem nada mais evocar, **CONHEÇO** da Impugnação interposta pela empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, no processo licitatório referente ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 022/2022, e subsidiado pelo setor técnico responsável, no mérito, **NEGO PROVIMENTO** às alegações interpostas pela referida empresa.

Nova Friburgo, 23 de fevereiro de 2022.

LEONARDO GABRIG PEIXOTO
Pregoeiro – Comissão de Pregão II
Matricula: 206.934